

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N. 268/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PEÇA TEATRAL

DOS FATOS

Veio para parecer jurídico, processo de licitação para a contratação de peça teatral "O Mistério dos Ovos de Páscoa", a ser realizada no Município de Capitão, com valor estimado de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

O processo veio acompanhado dos documentos previsto na Lei 14.133/2021.

Esse é o breve relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para apresentação de espetáculo teatral, que abordará a temática relacionada ao meio ambiente, intitulado "O Mistério dos Ovos de Páscoa".

Justificam que a contratação do referido espetáculo se deve pela temática, além do seu impacto pedagógico e socioemocional no desenvolvimento dos estudantes. O trabalho com crianças e adolescentes se faz necessário para que haja o benefício educacional e cultural, proporcionando, fortalecendo o processo de ensino aprendizagem e garantindo o acesso as atividades artísticas de qualidade para os alunos da rede pública.

Para realização do espetáculo teatral será contratada a empresa SAMUEL VIER, inscrita no CNPJ sob nº 35.998.506/0001-16, conforme previsão no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Depreende-se da leitura do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 que, para contratação de profissional do setor artístico, com inexigibilidade de licitação, é imprescindível a presença da consagração pela crítica ou pela opinião pública.

Conforme o inciso II, do art. 74, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação, onde a empresa citada, foi escolhida pelo fato de ter notório reconhecimento, excelente conceito e aceitação popular e possuir reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe.

A de se ponderar ainda, que o baixo valor da contratação, ou seja, R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), também é um motivo que enseja e justifica o processo de exigibilidade, frente ao que prescreve o artigo 75, II da Lei de Licitações.

A questão relativa a escolha da peça teatral, não cumpre ao departamento jurídico analisar, visto que, cabe a contratante levar em consideração as indicações, o conceito e a aceitação popular, para verificar a reputação, experiência e conhecimento compatíveis a dimensão do evento, conforme já exposto no decorrer do presente parecer.

Por derradeiro, observo que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme se verifica da dotação orçamentária constante do Documento de Formalização de Demanda.



PARECER JURÍDICO: O parecer jurídico, em anexo, opina pela legalidade da contratação direta, nos termos do Art. 74, II, da Lei 14.133, o qual poderá ser cumulado com o artigo 75, II do diploma citado.

Esse é o parecer que submeto à apreciação da Autoridade competente.

Capitão, 02 de abril de 2025.

CASER & MAGAGNIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Leandro Toson Caser - OAB/RS 45.706

